

edp



Cartilha Informativa MMGD



Sumário

1. O que significa MMGD?
2. O que é Mini e Micro GD?
3. Quais são as modalidades disponíveis para MMGD?
4. O que pode ser considerado como EMUC?
5. Quais podem ser as formas da geração compartilhada?
6. Principais conceitos de geração despachável e sistemas de armazenamento
7. Vedação à divisão de central geradora
8. Como é feito o cálculo da participação financeira na conexão da MMGD?
9. Como se dará a vedação à comercialização de parecer de acesso?
10. Como abdicar do direito do orçamento de conexão?
11. Como deve ser realizada a troca de titularidade em unidades com MMGD?
12. Como funciona a Garantia de Fiel Cumprimento (GFC)?
13. Qual a regra para destinação dos excedentes e dos créditos de energia?
14. Quais as regras para optar pelo faturamento similar ao Grupo B (B Optante)?
15. Como é feita a transferência de excedentes de energia entre permissionária e concessionária?

O que significa MMGD?

MMGD é a sigla para denominar Micro e MiniGeração Distribuídas, que são pequenas centrais de geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis ou cogeração qualificada.

Neste contexto, os consumidores passam a ser considerados prossumidores. Ou seja, passam a produzir a sua própria energia, reduzindo o montante pago em suas faturas, seja nas residências, comércio ou indústria.



MiniGeração e MicroGeração



O que é MiniGeração Distribuída?

São centrais geradoras de energia elétrica a partir de fonte renovável ou de cogeração qualificada, que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada em corrente alternada maior que 75 k, menor ou igual a 5 MW para as fontes despacháveis e menor ou igual a 3 MW para as fontes não-despacháveis.

O que é MicroGeração Distribuída?

São centrais geradoras de energia elétrica a partir de fonte renovável ou de cogeração qualificada com potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW.

Quais são as modalidades disponíveis para MMGD?

É permitida a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) de consumidores de energia pessoas físicas ou jurídicas, e suas respectivas unidades consumidoras localizadas dentro de uma mesma área de concessão, sendo:

- I. Geração no local de consumo (MMGD local)
- II. Autoconsumo Remoto
- III. Múltiplas Unidades Consumidoras (EMUC)
- IV. Geração Compartilhada



O que pode ser considerado como EMUC?

Empreendimento com Múltiplas Unidades Consumidoras: conjuntos de unidades consumidoras localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sem separação por vias públicas, passagem aérea ou subterrânea, ou por propriedade de terceiros não integrantes do empreendimento. Como os condomínios, por exemplo.

Nestes casos, a MMGD atenderá duas ou mais unidades consumidoras distintas, mas dentro da mesma propriedade. Por exemplo, residências e a área comum.

Pode ser constituída por meio de consórcio, cooperativas ou qualquer outra forma de associação civil.

Na geração compartilhada, a MMGD fica em local distinto do consumo e todos os participantes se beneficiam do SCEE.



Principais conceitos de geração despachável e sistemas de armazenamento

Uma central geradora é considerada despachável (hídrica, biogás e solar fotovoltaica) quando seu combustível pode ser armazenado para a produção de energia em determinados momentos.

Assim, as centrais geradoras despacháveis podem ter até 5 MW de capacidade instalada, exceto a fonte solar (com ou sem baterias), cujo limite foi fixado em 3 MW, por ser fonte não despachável.





Vedação à divisão de central geradora

É vedada a divisão de central geradora, ou seja, a prática de artificialmente dividir uma central geradora em menores unidades, de forma a fazê-la se enquadrar como MMGD.

A avaliação quanto à existência ou não de divisão de central geradora será realizada pela distribuidora, não havendo critério padronizado. A REN 1059/23 prevê que a ANEEL dê publicidade aos entendimentos exarados pela Agência acerca dos casos concretos (regulação mediante avaliação de precedentes).

Assim, as centrais geradoras despacháveis podem ter até 5 MW de capacidade instalada, exceto a fonte solar (com ou sem baterias), cujo limite foi fixado em 3 MW, por ser fonte não despachável.

Como é feito o cálculo da participação financeira na conexão da MMGD?

A Participação Financeira é a diferença positiva entre o orçamento da obra de mínimo custo para conexão do consumidor e o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD).

$$EDR_c = DEMANDA_c \times K_c$$

Caso a demanda contratada para geração supere a demanda contratada para consumo, deve ser **acrescentado** ao ERD calculado para consumo o seguinte valor:

$$EDR_g = (DEMANDA_g - DEMANDA_c) \times K_g$$

$DEMANDA_c$ = demanda (kW) de consumo

$DEMANDA_g$ = demanda (kW) de geração a ser atendida

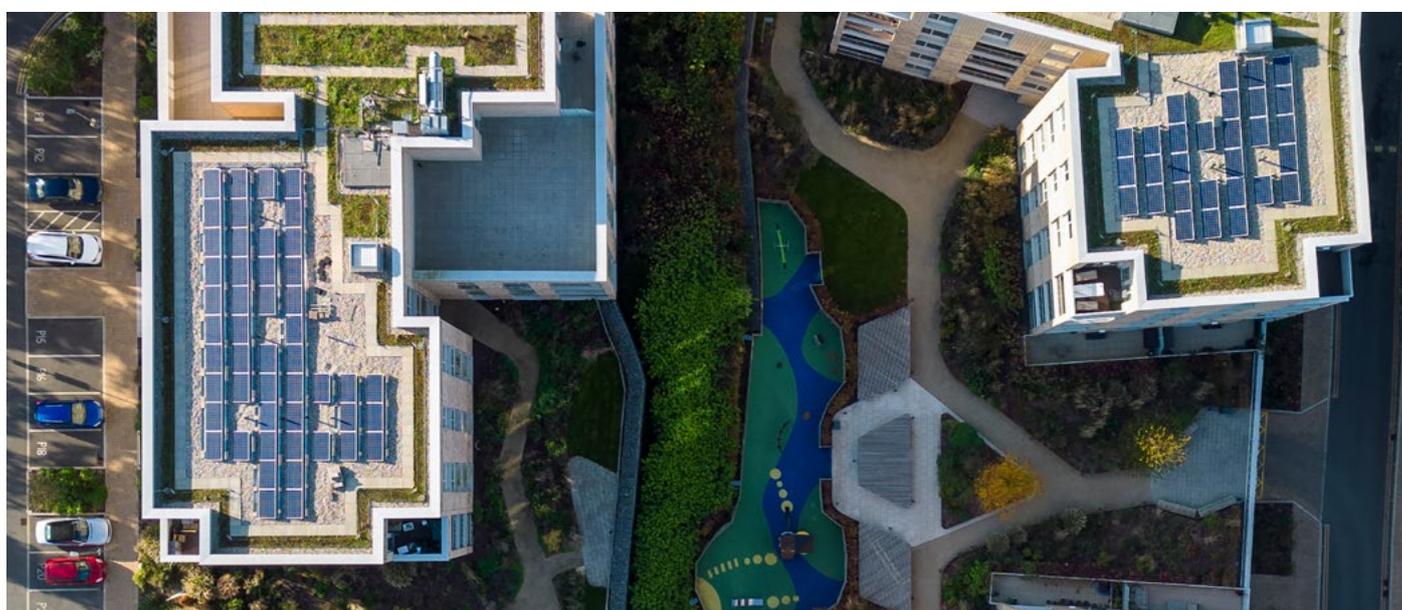
K_c = fator de cálculo do ERD para consumo

K_g = fator de cálculo do ERD para geração



Como se dará
a vedação à
comercialização
de parecer
de acesso?

Não há procedimentos ou critérios para caracterizar a venda de orçamento de conexão, ficando a cargo da distribuidora a responsabilidade por esta verificação.



Como abdicar do direito do orçamento de conexão?

O interessado pode desistir da solicitação de conexão a qualquer momento. A garantia de fiel cumprimento será executada caso a desistência ocorra após 90 dias da data de emissão do parecer.



Como deve ser realizada a troca de titularidade em unidades com MMGD?



No caso de unidade consumidora com MMGD, a alteração de titularidade pode ser solicitada antes da conclusão do processo de conexão, sendo que a alteração do titular indicado no orçamento de conexão somente pode ser realizada após a solicitação ou aprovação da vistoria.

Como funciona a garantia de fiel cumprimento (GFC)?

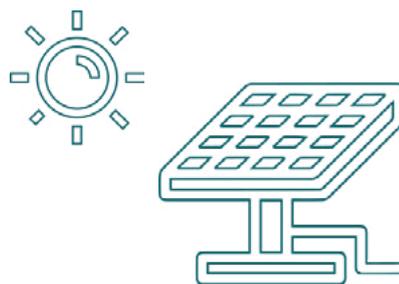
As modalidades de geração compartilhada e de múltiplas unidades consumidoras não precisam aportar garantias, desde que permaneçam na mesma modalidade por, no mínimo, 12 meses após a conclusão do processo de conexão.

Já as modalidades de MMGD, local e remota, são obrigadas a apresentarem GFC, conforme abaixo:

Potências instaladas superior a 500 kW e inferior a 1.000 kW devem apresentar GFC equivalente a 2,5% do investimento.

Potência instalada igual ou superior a 1.000 kW, que deve apresentar GFC equivalente a 5% do investimento ANEEL, apresenta apenas três opções para o aporte de garantia:

- Caução em dinheiro
- Títulos da dívida pública
- Fiança bancário



O interessado pode desistir da solicitação de conexão a qualquer tempo, sendo a garantia de fiel cumprimento executada caso a desistência ocorra após 90 dias da data de emissão do parecer. A distribuidora deve restituir a garantia de fiel cumprimento em até 30 dias contados da vitória ou da desistência.

Empreendimentos com orçamento de conexão válido na data de vigência da REN 1059/23 (10/02/23), possuem até 90 dias para apresentar a garantia de fiel cumprimento ou celebrar o CUSD.

Empreendimentos com orçamento de conexão expirado na data de vigência da REN 1059/23 (10/02/23), possuem até 90 dias a partir da emissão do orçamento de conexão para apresentar a garantia de fiel cumprimento ou celebrar o CUSD.

Qual a regra para destinação dos excedentes e dos créditos de energia?

O excedente de energia elétrica de um posto tarifário deve ser inicialmente alocado no mesmo posto tarifário e, sequencialmente, para outros postos tarifários da mesma unidade consumidora que gerou a energia elétrica. E, posteriormente, para uma ou mais das opções a seguir:

- Mesma unidade consumidora que injetou a energia elétrica, para ser utilizado em ciclos de faturamento subsequentes, transformando-se em créditos de energia elétrica;
- Outras unidades consumidoras do mesmo consumidor-gerador, inclusive matriz e filiais, atendidas pela mesma concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica;

- Outras unidades consumidoras localizadas no empreendimento com múltiplas unidades consumidoras que injetou a energia elétrica;
- Ou unidades consumidoras de titular integrante de geração compartilhada, atendidas pela mesma concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

Os créditos de energia elétrica expiram em 60 meses após a data do faturamento em que foram gerados e serão revertidos em prol da modicidade tarifária.

Unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE possuem o direito de terem suas alterações na alocação de créditos até o ciclo de faturamento subsequente.



Quais as regras para se optar pelo faturamento similar ao grupo B (B optante)?

A ANEEL especificou 3 requisitos cumulativos para a opção de faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B:

- Ter central geradora na unidade consumidora (autoconsumo local)
- Se a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA
- Não haver alocação de excedentes de energia em unidade consumidora distinta de onde ocorreu a geração de energia elétrica

Para esses casos, é concedido o prazo de 60 dias para que as unidades que já exerceram essa opção no passado possam se adequar às novas exigências legais.

A distribuidora deve notificar o consumidor responsável pela unidade consumidora em até 15 dias contados da entrada em vigor do texto legal.





Como é feita a transferência de excedentes de energia entre permissionária e concessionária?

É necessária a celebração de CUSD entre a permissionária e a concessionária como exigência para realizar a operação, bem como limitação para envio ou recebimento de excedentes, prazos e responsabilidades dos agentes envolvidos na operação.



Para saber mais e solicitar a Geração Distribuída, escaneie o QR Code ou acesse www.edp.com.br/micro-e-mini-geracao

Você em contato com a EDP



Agência Virtual

Mais de 50 serviços disponíveis
www.edp.com.br

APP EDP

Disponível para os sistemas Android e IOS

WhatsApp

(Dúvidas Técnicas e consulta status de protocolos MMGD)

(27) 99577-0845

SAC

0800-721-0707

Deficiente auditivo

0800-727-2655

Locais de pagamento

PIX, PIC PAY, Débito Automático,
Internet Banking, Correspondentes
Bancários.

Ouvidoria

0800-721-3321